

Reunião do Comitê Técnico

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | AES

Sérgio Rabello
*Secretário Geral e
Coordenador do Comitec*

PAUTA

I – Informes Gerais

**II – Aula Inaugural do Módulo V -
Processos de tomada de decisão:
Destinado aos membros do Comitê
Técnico e futuros integrantes do setor
técnico da Autarquia.**

1-INFORMES GERAIS

PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO DO COLEGIADO REGIONAL

- 1. Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021;**
- 2. Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos;**
- 3. Resolução para Tramitação de Processos na MRAE;**
- 4. Retificação da Resolução MRAE n° 003/2024 e**
- 5. Informes sobre a elaboração do Regimento Interno Definitivo e informes gerais**

1 - Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021

Passo a passo

Regras de Transição

1. Convocação de reunião da Câmara Temática transitória (Prefeitos ou representantes legais) – **14/03/2024**
2. Realização de reunião da Câmara Temática transitória para: **21/03/2024**
 - Avaliação dos projetos e trabalhos estão em curso ou finalizados no COMDEVIT e
 - Encaminhamento de proposta para projetos e trabalhos em curso, se existentes
3. Convocação de Reunião do Colegiado Regional da MRAE/ES - **11/03/2024**
4. Realização da reunião do Colegiado Regional para definição dos termos da Resolução proposta - **28/05/2024**
5. Publicação da Resolução do Colegiado Regional - **29/05/2024**

Minuta de Resolução

Art. 1º Na data de publicação da presente Resolução tornar-se-á eficaz a atribuição de competências dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo realizada pelo caput do art. 21 da Lei Complementar nº 968/2021, de forma a que ficam suprimidas as competências da Região Metropolitana da Grande Vitória no que se refere aos mesmos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

2 - Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos

Minuta de Resolução

Art. 1º - Fica a SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos técnicos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que será realizada através da SEDURB a quem compete adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação.

Parágrafo único: Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Minuta de Resolução

Art. 2º - Os recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) financiarão o referido estudo, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Resolução para Tramitação de Processos na MRAE

Procedimentos

I - **Requerimento**: protocolar no E-Docs e dirigir ao SG um documento formal^(*) que inclua o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade ou para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.

II - **Admissibilidade preliminar**: O Secretário Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto na presente Resolução.

(*) requerimento de autorização para estudos de viabilidade ou requerimento de autorização para a prestação dos serviços de saneamento básico

Procedimentos

III - **Análise pelo Comitê Técnico**: Análise do requerimento e emissão de parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao requerente.

IV – **Análise pelo Conselho Participativo**: Após Comitec, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes, conforme o RIP.

V - **Deliberação pelo Colegiado Regional**: Após Comitec e Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Etapas do Processo

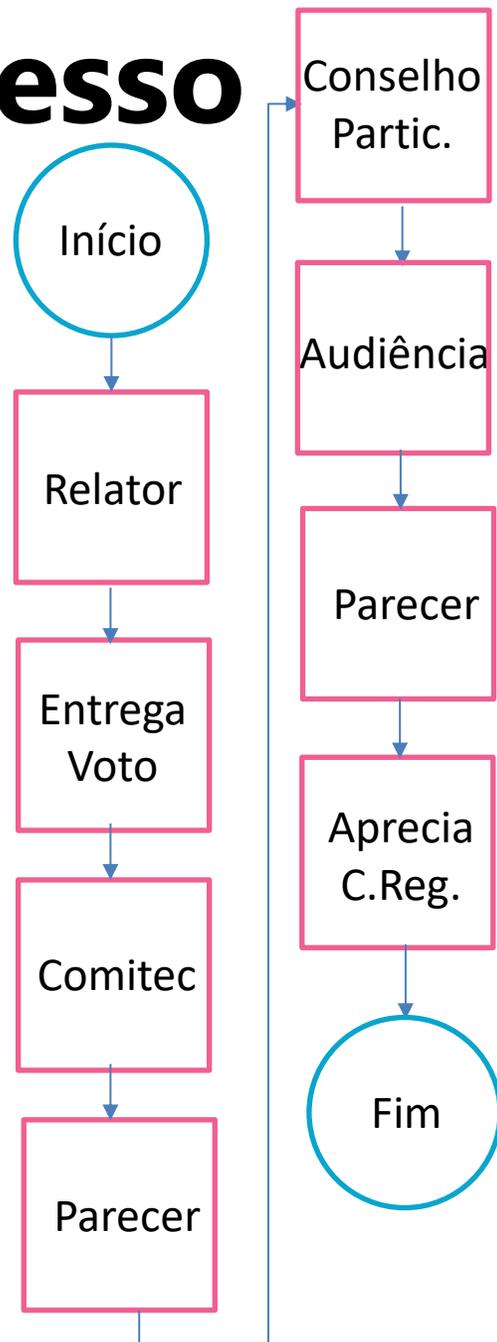
I – Requerente protocola no E-Docs com documentos listados - Art 4º

II – Presidente do Comitec distribui entre seus membros para elaboração de relatório e voto, por meio de sorteio

III – Relator, no prazo de 15 dias úteis elabora o voto e requer a inclusão do feito na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, visando a análise pelo Comitê Técnico

IV – Conforme Fluxo Comitec

V – Emite Parecer Técnico e encaminha ao Conselho Participativo



VI – SG encaminha ao Conselho Participativo (prazo máximo de 45 dias úteis)

VII – GTs para a análise e debate de temas relacionados ao Requerimento (opcional) e convocar audiências e consultas públicas (Se não convocadas o SG poderá convocá-las na forma do RIP)

VIII – Após 45 dias, será facultado ao Conselho Participativo a emissão de Parecer no prazo de até 15 dias úteis

IX - Após análise do CP (com ou sem parecer), em caso de dúvida jurídica, será encaminhado à PGE e submetido ao Colegiado Regional para análise e decisão.

X - Recursos em até 30 dias úteis da publicação da Resolução. Julgamento na reunião seguinte.

Análise do requerimento pelo Comitec

I – SG convoca a Reunião para a análise e decisão sobre o requerimento

II – Relator apresenta voto / relatório / exposição dos fundamentos técnicos e a minuta de Parecer Técnico a ser proferida pelo Comitec;

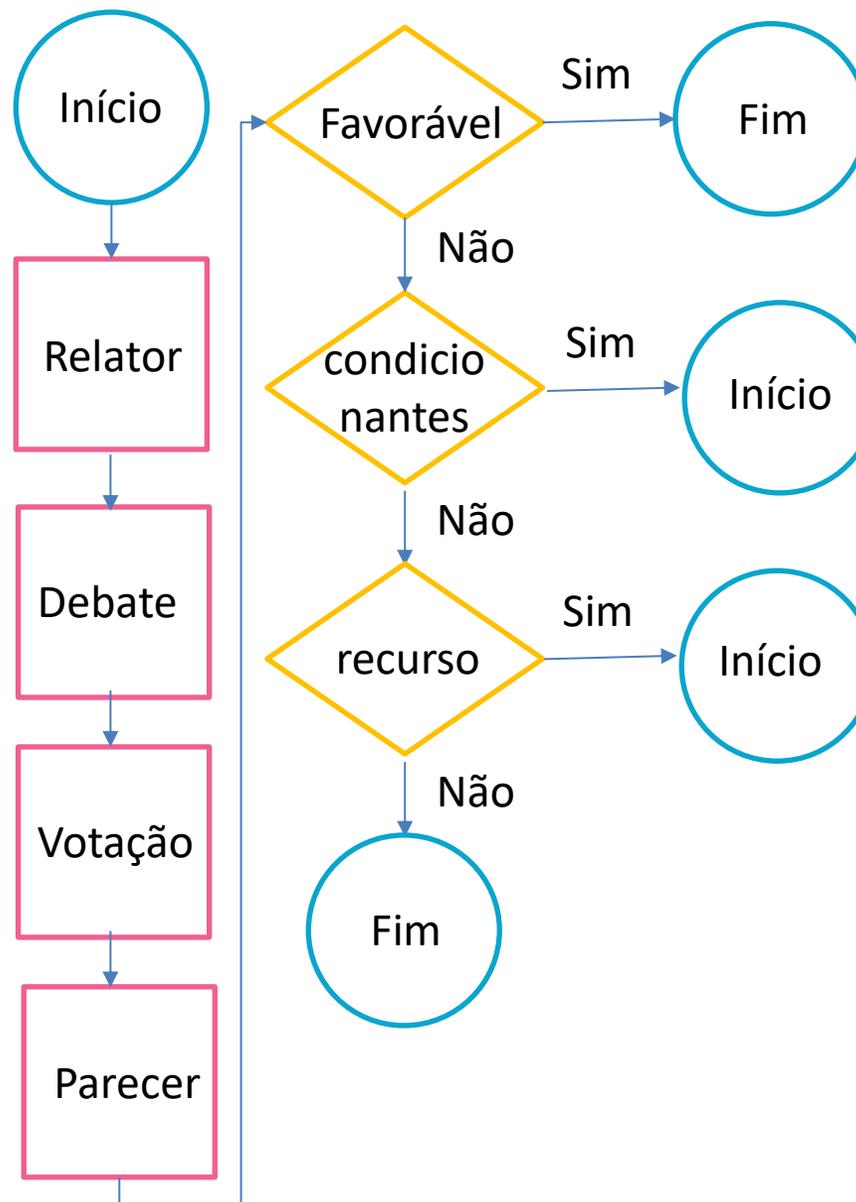
III – SG abre e disciplina o debate

IV – Em discussão / esclarecimentos

V – Encerra a discussão / passa para votação em ordem etária decrescente

VI – Delibera por maioria simples / 1 voto para cada membro

VII – Emite Parecer Técnico (deferimento com ou sem condicionantes, ou indeferimento) e informa ao requerente em até 05 dias úteis



Informa ao requerente em até 05 dias úteis e segue trâmite na MRAE

VIII – Deferimento com condicionantes, após o devido cumprimento destas, o requerimento retorna ao Comitec para análise conclusiva

Parágrafo único. Contra o Parecer Técnico previsto no inciso VII, o requerente poderá apresentar recurso em até 15 dias úteis, cabendo ao Colegiado Regional apreciá-lo na Reunião Ordinária subsequente.

4 - Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024

Minuta de Resolução

Art. 1º - Fica o Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE-ES), autorizado a representar a MRAE-ES em Termo Aditivo aos Contratos de Programa em vigor celebrados entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) em função de atualização de Planos de Saneamento.

Parágrafo único. O Termo Aditivo a que se refere o artigo primeiro versará exclusivamente sobre à inclusão, exclusão ou alteração de metas, desde que não haja impacto econômico-financeiro no Contrato, atestado pelas partes que deverão expressamente renunciar ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Minuta de Resolução

Art. 2º A minuta do Termo Aditivo será submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão do artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

Art. 3º - O Secretário Geral informará ao Colegiado Regional a relação dos Termos Aditivos firmados e providenciará sua publicação no sitio oficial da MRAE-ES.

Parágrafo único. A CESAN e os municípios contratantes deverão providenciar a publicação do Termo Aditivo em seus sítios oficiais a fim de conferir transparência e publicidade aos mesmos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2024 de 1º de fevereiro de 2024.

II – Aula Inaugural do Módulo V - Processos de tomada de decisão: Destinado aos membros do Comitê Técnico e futuros integrantes do setor técnico da Autarquia.

Palestrante



Carlos Alexandre Nascimento: É Professor Honorário Associado da University College London (UCL) junto ao Department of Planning Unit (DPU), sendo também responsável pelos programas de treinamento, educação executiva customizada e consultorias da UCL/DPU junto aos governos, empresas, terceiro setor e multilaterais no Brasil. É coordenador geral do MBA PPP e Concessões da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e Sócio da PPP Connect, empresa responsável pela certificação internacional Infrastructure Business Cases (Modelo de Cinco Dimensões) da APMG International.

É bacharel em Administração Pública pela FGV/SP e mestre em Gestão e Políticas Públicas pela London School of Economics and Political Science (LSE). Foi secretário do Trabalho na Prefeitura de São Paulo e diretor Acadêmico da Escola do Parlamento da Câmara de São Paulo.

É consultor para organizações públicas e privadas, palestrante e professor convidado da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH-USP), ministrando disciplinas na área de Finanças Públicas e PPPs.

OBRIGADO

MARCUS VICENTE – *Presidente em Exercício da MRAE/ES*

SÉRGIO RABELLO - *Secretário Geral da MRAE/ES*

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES - *Subsecretário de Estado de Habitação e Gestão Integrada de Projetos*

CARLOS ROBERTO LIMA – *Gerente de Programas Urbanos e Recuperação Ambiental*

LIGIA DAMASCENO DE LIMA – *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental*

NILO TEIXEIRA DIAS – *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental*

MAX DAIBERT DE CASTRO SALES – *Assessor Especial*

Órgão de Apoio: *Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB*